



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

Publicado (a) em 11/07/91

Lagarto, 11/07/91

Arue
Pencilado (a)

LEI Nº 07/91

DE 11 DE JUNHO DE 1991

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 76 e 160

do livro 04189

Lagarto, 11 de julho de 1991

Arue
Pencilado (a)

Introduz modificações na Lei Nº 12, de 25 de outubro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso legal de suas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se aos arts. 9º e 20 da Lei Nº 12, de 25 de outubro de 1990, as seguintes redações:

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, é composto de 14 membros sendo:

I- 07 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e o Núcleo Municipal do Programa Estadual de Merenda Escolar.

II- 04 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Pastoral da criança, associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Instituto Pias Mestras Verinnes e Projeto Local da Visão Mundial; além de 03 membros escolhidos entre pessoas com experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ligados a fundação Renascer, Defensoria Pública e subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/07/91
Lagarto, 11/07/91
Arue
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 207 e 208
livro 04/89
data 11 de julho de 1991
Arue
Funcionário (a)

Prefeitura Municipal de Lagarto

Funcionário (a)

Art. 20 - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - O prazo a que se refere o art. 25 da Lei Nº 12, de 25 de outubro de 1990, fica prorrogado de 30 para 300 dias.

→ Art. 3º - No prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, realizar-se-á a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ Único - Até que a eleição se realize, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder a escolha em caráter provisório, dos membros do Conselho Tutelar.

→ Art. 4º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO